



STF CONCLUI JULGAMENTO SOBRE NÃO INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE MATERIAIS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

O Supremo Tribunal Federal encerrou, definitivamente, neste início de 2023, o julgamento sobre a não incidência de Imposto Sobre Serviços sobre materiais utilizados na construção civil (Tema 247 da Repercussão Geral – RE 603.497). **A matéria já havia sido analisada pelo STF anteriormente e a interpretação foi ratificada pelo Supremo, e aplica-se a todos os contribuintes.**

A conclusão a que se chegou é a de que **apenas poderá incidir o ISS sobre materiais produzidos no local da prestação do serviço**, portanto, que não estão sujeitos ao ICMS. Com relação aos materiais trazidos de fora do local de prestação do serviço de construção civil, a incidência do ISS é inconstitucional e ilegal, de forma que os contribuintes fazem jus, não só a deixar de recolher o tributo desta forma como também, ao ressarcimento dos valores recolhidos nos últimos 5 (cinco) anos, perante as respectivas Prefeituras que o assim tenham exigido.

Por se tratar de tributo municipal, os contribuintes acabam ficando mais sujeitos às arbitrariedades. É muito provável que não haja, afastamento dessa cobrança, pelo menos num primeiro momento, adequação imediata e uniforme dos mais de 5.000 (cinco mil) municípios, de forma que cabe a cada contribuinte analisar nos locais de operação, se houve, nos últimos 5 (cinco) anos, recolhimento do imposto com os materiais utilizados na construção civil indevidamente e, também, se permanece o risco de autuação em razão de o respectivo município não ter adequado sua legislação, e permanecer nesse intento.

Àqueles que tenham valores a receber ou se sintam compelidos a permanecer efetuando os pagamentos em razão de possíveis arbitrariedades, recomenda-se medida judicial. A equipe Micheloni está à disposição para auxílio e esclarecimentos, podendo ainda acessar o site www.micheloni.com.br ou o LinkedIn, www.linkedininmicheloniadvogadosassociados.

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.